



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.899/0001-08

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Salgado Filho – SIMCULT, cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de Salgado Filho, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Salgado Filho – Estado do Paraná, estrutura de gestão democrática da política pública de cultura, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º O SIMCULT constitui o marco institucional e legal da política pública de cultura do Município, com os seguintes objetivos:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais,



viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DIREITOS CULTURAIS

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura será regido pelos seguintes princípios fundamentais:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e aos serviços culturais;

III - fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e de bens culturais;

IV - estabelecimento de cooperação e de regime de colaboração entre os entes federativos, resguardada a autonomia de cada um deles;

V - cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VI - integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;

VII - ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;

VIII - democratização dos processos decisórios dos entes públicos da área cultural, com participação e controle social;

IX - atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;

X - livre acesso às informações culturais;

XI - promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas;

XII - interação com os demais sistemas nacionais e as políticas setoriais do governo federal no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural;



XIII - promoção do direito às garantias de trabalho relacionadas às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico e cultural;

XIV - promoção, pelo poder público, da difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior; e

XV - outros princípios estabelecidos no Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente que não contrariem as disposições da Lei Nº 14.835/2024.

Art. 4º São reconhecidos como direitos culturais do cidadão e da coletividade:

I – criar, produzir, difundir e fruir bens e serviços culturais;

II – acesso à memória, às artes, ao patrimônio e aos meios de expressão;

III – proteção às expressões culturais de origem étnica, regional e local;

IV – acesso a políticas de incentivo e apoio à criação artística.

CAPÍTULO III – DA DIMENSÃO DA CULTURA

Art. 5º A política pública de cultura do Município será estruturada com base na tridimensionalidade da cultura, conforme reconhecida pelo Sistema Nacional de Cultura:

I – Dimensão simbólica: cultura como direito e identidade;

II – Dimensão cidadã: cultura como instrumento de inclusão, educação, convivência e emancipação;

III – Dimensão econômica: cultura como vetor de desenvolvimento sustentável, geração de trabalho e renda.

Art. 6º O Município fomentará o desenvolvimento da economia da cultura e das cadeias produtivas culturais, assegurando apoio técnico, financeiro e institucional aos agentes culturais locais.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



Art. 7º O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT será estruturado por meio dos seguintes componentes essenciais:

- I – Órgão gestor da política cultural;
- II – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III – Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- IV – Conferência Municipal de Cultura – ConfCult;
- V – Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Programas de Formação, Capacitação e Apoio à Cultura.

Art. 8º Os componentes do SIMCULT funcionarão de forma interdependente, articulada e participativa, respeitando os princípios estabelecidos nesta Lei e nas normas do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 9º A coordenação e gestão do SIMCULT caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, ou órgão equivalente definido na estrutura administrativa municipal.

Art. 10. Compete ao órgão gestor:

- I – planejar, executar e coordenar a política municipal de cultura;
- II – elaborar e revisar o Plano Municipal de Cultura;
- III – organizar as Conferências de Cultura;
- IV – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;
- V – gerir o Fundo Municipal de Cultura, com base nas deliberações do Conselho;
- VI – promover a articulação com outros setores e entes federados.

Parágrafo único. O dirigente do órgão gestor exercerá papel de coordenação executiva do sistema e será o responsável pela sua representação institucional.

CAPÍTULO III – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



Art. 11. O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico da política cultural, com vigência mínima de 10 (dez) anos e revisão quadrienal.

Art. 12. O PMC conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade cultural do Município;
- II – diretrizes e objetivos estratégicos;
- III – metas, prazos, ações, indicadores e responsáveis;
- IV – estimativa orçamentária e fontes de financiamento;
- V – mecanismos de avaliação e revisão periódica.

Art. 13. O PMC será elaborado e revisto com ampla participação da sociedade civil, sob coordenação do órgão gestor e com deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. A primeira versão do Plano deverá ser elaborada no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Salgado Filho, órgão colegiado consultivo, de caráter permanente, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§1º O CMPC constitui a principal instância de participação social na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§2º É vedada a nomeação, como representantes da sociedade civil, de pessoas ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Compete ao Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 78.205.899/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- I – propor diretrizes e estratégias para a política cultural do Município;
- II – participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- III – estabelecer normas internas, resoluções e pareceres sobre matérias culturais;
- IV – fiscalizar a execução do Plano e dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- V – convocar, organizar e participar das Conferências Municipais de Cultura;
- VI – deliberar sobre a distribuição de recursos do FMC e sobre os editais de fomento;
- VII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa com o Sistema Nacional de Cultura;
- VIII – emitir parecer sobre tombamento e preservação de bens culturais;
- IX – apreciar projetos de restauração, manutenção ou uso de bens tombados;
- X – cadastrar e reconhecer instituições culturais locais;
- XI – propor autuações ou embargos por agressão ao patrimônio cultural;
- XII – articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais de cultura;
- XIII – prestar informações públicas e promover cooperação institucional.

Art. 17. O Conselho será composto por número par de membros titulares e respectivos suplentes, em número e critérios definidos em regulamento, observada a seguinte paridade:

- I – 50% de representantes do Poder Público Municipal, indicados por seus respectivos órgãos;
- II – 50% de representantes da sociedade civil, eleitos por processo público, com representação dos setores artísticos, culturais, étnico-raciais, territoriais e tradicionais.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Cultura presidirá o Conselho e terá voto de qualidade (Minerva) em caso de empate.

§2º A composição deverá observar os princípios da diversidade cultural, da inclusão social e da equidade de gênero e raça.

Art. 18. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Art. 19. O Conselho se organizará em:

I – Plenário;

II – Câmaras setoriais (por segmentos artísticos e temáticos);

III – Comissões temáticas ou temporárias;

IV – Fóruns regionais ou territoriais, quando houver.

Art. 20. O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, contendo:

I – regras para eleição e posse dos conselheiros;

II – estrutura organizacional interna;

III – periodicidade das reuniões;

IV – regras de deliberação, publicidade e transparência;

V – procedimentos de sucessão e substituição de membros.

CAPÍTULO V – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura é o espaço de participação democrática em que o Poder Público e a sociedade civil se reúnem para discutir, avaliar e propor diretrizes para a política cultural do Município.

§1º A Conferência será realizada ordinariamente a cada dois anos, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Cultura ou pelo Poder Executivo, conforme necessidade.

§2º São finalidades da Conferência:

I – avaliar as ações da política cultural e a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – propor novas diretrizes e metas para o setor cultural;

III – eleger representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura, conforme regulamento;

IV – subsidiar a participação do Município em conferências estaduais e nacionais de cultura.



Art. 22. A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio do Conselho Municipal de Cultura, garantindo:

- I – a elaboração de regimento interno, aprovado pelo Conselho;
- II – a ampla divulgação e acessibilidade;
- III – a paridade mínima entre representantes da sociedade civil e do Poder Público;
- IV – processo democrático de escolha dos delegados da sociedade civil, por inscrição ou fóruns abertos.

Art. 23. As decisões da Conferência deverão ser registradas em ata e relatórios, servindo de base para a revisão do Plano Municipal de Cultura, elaboração de programas, ações e editais, e para o controle social das políticas públicas culturais.

CAÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 25. Constituem receitas do FMC:

- I – dotação orçamentária própria do Município;
- II – transferências dos Governos Federal e Estadual;
- III – convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações, legados, subvenções e patrocínios;
- V – receitas eventuais provenientes de projetos culturais e rendimentos de aplicações.

Art. 26. Os recursos do FMC serão aplicados em:

- I – projetos selecionados por edital público;
- II – manutenção de espaços culturais públicos;
- III – premiações, bolsas e incentivos a agentes culturais;
- IV – ações formativas, eventos e festivais culturais;
- V – programas estratégicos definidos no PMC.



Art. 27. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com acompanhamento do Conselho.

CAPÍTULO VII – DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INDICADORES E FORMAÇÃO

Art. 28. O Município de Salgado Filho instituirá e manterá um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, como instrumento digital de levantamento, organização, atualização e divulgação de dados sobre a cultura local.

Parágrafo único. O SMIC tem como objetivos:

- I – subsidiar o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões nas políticas culturais;
- II – oferecer dados confiáveis e acessíveis à população e aos órgãos de controle;
- III – integrar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, alimentando os bancos de dados estaduais e federais.

Art. 29. O SMIC deverá incluir, sempre que possível:

- I – cadastro de agentes culturais, espaços, grupos, equipamentos, bens e manifestações culturais;
- II – indicadores de acesso, produção, financiamento, consumo e infraestrutura cultural;
- III – dados sobre investimentos públicos e privados na cultura municipal.

Art. 30. Compete ao Município:

- I – manter os dados do sistema atualizados de forma regular e periódica;
- II – integrar os cadastros culturais locais aos sistemas estaduais e federais;
- III – consolidar informações em relatórios públicos anuais, acessíveis digitalmente;
- IV – receber apoio técnico da União e dos Estados, quando disponível.



Art. 31. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, gestão e uso dos dados culturais, garantindo transparência, segurança da informação e acesso público.

Art. 32. O Município poderá, ainda, instituir e manter programas de formação e capacitação de agentes culturais, promovendo o desenvolvimento técnico, artístico, administrativo e comunitário do setor cultural local.

TÍTULO III – DO FINANCIAMENTO E FOMENTO À CULTURA

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33. O financiamento da política municipal de cultura será garantido por meio de recursos provenientes de:

- I – dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA);
- III – Fundo Municipal de Cultura – FMC, nos termos desta Lei;
- IV – transferências voluntárias, obrigatórias ou fundo a fundo, da União, do Estado ou de outros entes federados, conforme a legislação vigente;
- V – recursos de emendas parlamentares;
- VI – convênios, termos de fomento, colaboração, ou parcerias público-privadas;
- VII – editais e programas de incentivo de instituições públicas e privadas;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – não poderão ser contingenciados para outras finalidades, salvo mediante autorização legislativa expressa;
- II – deverão ser utilizados exclusivamente em ações, programas e políticas de promoção dos direitos culturais.



§1º Excepcionalmente, o Município poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos por meio de transferências fundo a fundo na manutenção da infraestrutura física e no pagamento de pessoal indispensável ao funcionamento do órgão gestor da cultura, nos termos da regulamentação federal aplicável.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO À CULTURA

Art. 35. O fomento à cultura será executado com base em instrumentos públicos democráticos, tais como:

- I – editais públicos de seleção de projetos culturais;
- II – prêmios, bolsas e incentivos diretos a artistas e grupos;
- III – chamamentos públicos para parcerias culturais;
- IV – termos de fomento ou de colaboração com organizações culturais;
- V – convênios, contratos ou acordos para execução de programas culturais.

Art. 36. Os mecanismos de fomento deverão seguir os princípios de:

- I – isonomia e transparência no processo seletivo;
- II – pluralidade de linguagens e manifestações culturais;
- III – descentralização territorial;
- IV – estímulo à inclusão, diversidade e equidade de acesso.

Art. 37. A distribuição de recursos deve priorizar:

- I – ações vinculadas ao Plano Municipal de Cultura;
- II – segmentos historicamente excluídos ou sub-representados;
- III – agentes culturais iniciantes e independentes;
- IV – iniciativas com impacto social, educativo ou patrimonial.

TÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 38. A gestão do SIMCULT será obrigatoriamente participativa, assegurando:

- I – composição paritária do Conselho Municipal de Cultura;



- II – realização de Conferências com ampla representação da sociedade civil;
- III – acesso público às informações, dados e instrumentos de gestão;
- IV – consulta popular em temas relevantes da política cultural.

Art. 39. O Poder Executivo, por meio do órgão gestor, poderá constituir grupos temáticos, comissões, fóruns e colegiados setoriais para aprofundamento de temas específicos.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 40. A transparência será garantida por:

- I – publicação dos editais e resultados de fomento em meios eletrônicos oficiais;
- II – divulgação dos pareceres, critérios e notas de avaliação;
- III – relatórios semestrais de execução orçamentária e financeira da política cultural;
- IV – prestação de contas dos projetos beneficiados com recursos públicos.

Art. 41. O controle social do SIMCULT será exercido:

- I – pelo Conselho Municipal de Cultura;
- II – pelas Conferências e demais fóruns públicos;
- III – pela sociedade civil, por meio de acesso à informação e canais de denúncia ou fiscalização.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Município de Salgado Filho formalizará sua adesão ao Sistema Nacional de Cultura mediante instrumento próprio e articulação com os entes federados.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere a:

- I – funcionamento e regimento do Conselho Municipal de Cultura;
- II – gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- III – procedimentos para elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 78.205.899/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

IV – critérios de avaliação, seleção e fiscalização dos mecanismos de fomento.

V – organização, convocação, periodicidade e metodologia da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 44. O Município deverá incluir, em seu orçamento anual, dotação própria para a área da cultura, bem como garantir recursos no PPA e LDO em conformidade com esta Lei.

Art. 45. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação e adesão a redes intermunicipais, regionais, estaduais e nacionais, para o desenvolvimento de políticas e programas culturais.

Art. 46. O disposto nesta Lei será aplicado sem prejuízo da legislação federal e estadual pertinente, observando-se o princípio da autonomia local e o pacto federativo.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho-PR, 02 de junho de 2025.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.099/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

Salgado Filho-PR, 02 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Marcelo Barili,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT), o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Salgado Filho.

Trata-se de um passo estruturante e necessário para consolidar uma política cultural sólida, transparente, democrática e alinhada às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), instituído pela Emenda Constitucional nº 71/2012 e regulamentado recentemente pela Lei Federal nº 14.835/2024.

A criação do Sistema Municipal de Cultura permitirá ao Município fortalecer os instrumentos de participação social, gestão compartilhada e fomento contínuo às atividades culturais locais. A proposta contempla os principais pilares exigidos pelo ordenamento jurídico federal e pelas boas práticas de gestão pública: planejamento estratégico (Plano Municipal de Cultura), governança participativa (Conselho Municipal de Cultura), mecanismos de avaliação (Conferência Municipal de Cultura), estruturação orçamentária (Fundo Municipal de Cultura), e transparência na execução (Sistema de Informações e Indicadores Culturais).

Além disso, a adesão formal e a organização institucional do Município em conformidade com os princípios e componentes do SNC são condições essenciais para habilitação a recursos federais e estaduais, incluindo transferências diretas fundo a fundo, previstas em programas como a Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022 e 14.835/2024), Política Nacional de Fomento à Cultura, editais e convênios via Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura do Paraná.

A existência de um Fundo Municipal de Cultura com regras claras e gestão democrática permitirá garantir o uso responsável e transparente dos recursos culturais, assegurando que os investimentos sejam orientados pelas diretrizes do Plano Municipal de Cultura e acompanhados pela sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Esta proposta legislativa também respeita as determinações da Lei Orgânica do Município, promovendo a valorização da identidade cultural local, o estímulo à produção artística, a preservação do patrimônio e o incentivo à economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, constitucionalmente respaldada e necessária para consolidar as políticas públicas de cultura de Salgado Filho, em diálogo com a legislação nacional e os anseios de nossa comunidade artística e cultural.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos o apoio e a aprovação unânime deste Projeto de Lei, certos de que estamos construindo um legado de cidadania, memória e desenvolvimento para as futuras gerações de nosso Município.

Atenciosamente,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal